



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.150, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

### ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais)**.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências constitucionais e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<i>Receitas Correntes</i>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	6.587.500,00	8,55
<i>Contribuições</i>	1.535.000,00	1,99
<i>Receita Patrimonial</i>	204.000,00	0,26
<i>Receita de Serviços</i>	1.000,00	0,01
<i>Transferências Correntes</i>	61.380.500,00	79,72
<i>Outras Receitas Correntes</i>	207.600,00	0,27
- Dedução p/ FUNDEB	- 7.635.000,00	-9,91
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>62.280.600,00</b>	<b>80,89</b>
<b>Receitas Capital</b>		
<i>Operações de Crédito</i>	4.000.000,00	5,19
<i>Alienação de Bens</i>	200.000,00	0,26
<i>Transferências de Capital</i>	10.519.400,00	13,66
<b>Total Receita Capital</b>	<b>14.719.400,00</b>	<b>19,11</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>77.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### I - Despesas por Órgãos de Governo

Órgãos	RS	%
Câmara Municipal de Marechal Floriano	3.500.000,00	4,54
Gabinete do Prefeito	1.078.000,00	1,40
Unidade Central de Controle Interno	172.000,00	0,22
Procuradoria Jurídica	719.000,00	0,93
Secretaria de Administração	4.765.500,00	6,19
Secretaria de Finanças	3.089.600,00	4,01
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	12.896.163,00	16,75
Secretaria de Educação	23.566.637,00	30,61
Secretaria de Cultura e Turismo	1.969.000,00	2,57
Secretaria de Saúde	15.502.000,00	20,13
Secretaria de Assist. Social e Direitos Humanos	2.801.600,00	3,64
Secretaria de Agricultura	1.272.000,00	1,65
Secretaria de Meio Ambiente	921.000,00	1,19
Secretaria de Interior e Transportes	4.747.500,00	6,17
<b>Total Geral</b>	<b>77.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

### II - Despesas por Função de Governo

Função Governo	RS	%
Legislativa	3.500.000,00	4,55
Administração	11.872.763,00	15,42
Segurança Pública	22.000,00	0,03
Assistência Social	2.801.600,00	3,64
Previdência Social	54.500,00	0,07
Saúde	15.502.000,00	20,13
Educação	22.765.537,00	29,56
Cultura	413.000,00	0,53
Urbanismo	10.348.500,00	13,44
Saneamento	192.500,00	0,25
Gestão Ambiental	921.000,00	1,19
Ciência e Tecnologia	35.000,00	0,05
Agricultura	1.272.000,00	1,65
Comércio e Serviços	1.521.000,00	1,98
Comunicações	3.500,00	0,01
Transporte	4.744.000,00	6,16
Desporto e Lazer	801.100,00	1,04
Encargos Especiais	200.000,00	0,26
Reserva de Contingência	30.000,00	0,04
<b>Total</b>	<b>77.000.000,00</b>	<b>100,00</b>



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### III – Por Categoria Econômica

Despesas	Valor	%
Despesas Correntes	60.839.863,00	79,01
Pessoal e Encargos Sociais	29.483.163,00	38,29
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,01
Outras Despesas Correntes	31.346.700,00	40,71
Despesas de Capital	16.130.137,00	20,95
Investimentos	15.889.137,00	20,64
Inversões Financeiras	16.000,00	0,02
Amortização da Dívida	225.000,00	0,29
Reserva de Contingência	30.000,00	0,04
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>77.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IPCA – GV do período de julho a dezembro de 2019 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, caso a variação medida no último semestre do exercício de 2019 seja superior a 10%.

**Art. 6º** - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal e contemplará o **repasse de 7 % (sete por cento)** do somatório da receita tributária e mais as transferências constitucionais previstas e arrecadadas no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano,  
Marechal Floriano/ES, 03 de Dezembro de 2019.

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2150 / 2019

EM, 03/12/2019

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 096/2019 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000

Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br